

Comissão Eleitoral

Reunião Extraordinária

Ata Resumo n.º 4

Aos vinte e um dias do mês de setembro de 2022, no 9.º andar do edifício sede do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P. (ADSE, I.P.), teve lugar a primeira Reunião Extraordinária da Comissão Eleitoral, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Portaria n.º 207-A/2022, de 19 de agosto, e do n.º 4 do artigo 4.º do Regimento da Comissão Eleitoral, com as presenças de: Dra. Maria Manuela Faria, Presidente da Comissão Eleitoral, que presidiu, Dr. Eugénio Rosa, Vogal do Conselho Diretivo, Dra. Eugénia Pires, Vogal do Conselho Diretivo, Sr. Manuel Ramos, em representação dos membros efetivos do CGS, Dra. Maria de Fátima Amaral em representação da Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública, Maria Helena Rodrigues em representação do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos, Eng. Rosa Maria Simões, em representação da Associação de Pensionistas e Reformados e Sr. Manuel André em substituição da Sra. Isabel Quintas, em representação da Confederação Nacional de Reformados, Pensionistas e Idosos.

Faltaram à reunião o Eng. João Proença, Presidente do CGS e o Sr. José Abraão em representação da Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

A reunião decorreu em videoconferência.

A reunião teve o seu início pelas 11H00 com a seguinte Agenda:

Ponto único da ordem de trabalhos - Aplicação da Lei da Paridade

Considerando as dúvidas suscitadas quanto à aplicação da Lei da Paridade, e a importância da sua correta aplicação para o processo eleitoral em curso, a Presidente da Comissão Eleitoral convocou uma reunião extraordinária para o esclarecimento cabal do assunto. Havendo concordância de que a Lei n.º Lei n.º 26/2019, de 28 de março, não se aplica ao CGS, considerando o âmbito de aplicação do artigo 2.º da citada Lei, os membros da Comissão Eleitoral aprovaram por unanimidade que a representação equilibrada de pessoas de cada sexo nas listas candidatas, deve ser aplicada nos exatos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Eleitoral.

Foi ainda aprovado por unanimidade que os 40% de limiar mínimo de representação equilibrada de pessoas de cada sexo a que se refere a norma do Regulamento citado, se aplica à totalidade de cada lista ordenada de efetivos e suplentes.

Esta decisão será colocada no Portal da ADSE, na página das eleições.

Desta reunião foi elaborada a presente ata que será assinada por todos os presentes.